SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000684-68.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: B V Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Requerido: TERCIO BARBOSA FERREIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A propôs a presente ação contra o réu Tércio Barbosa Ferreira, alegando, em resumo, ter celebrado com este uma cédula de crédito bancário com alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito às folhas 01, todavia, encontra-se inadimplente com as parcelas desde 24/03/2013.

A liminar foi deferida às folhas 30/31, expedindo-se mandado de busca e apreensão e citação.

O veículo não foi encontrado para apreensão (folhas 140), sendo o réu citado pessoalmente às folhas 140, não oferecendo resposta, tornando-se revel.

Após nova manifestação do autor às folhas 145, vieram-me os autos conclusos.

Relatei. Decido.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A mora do réu restou incontroversa diante da notificação extrajudicial (**confira folhas 25/27**), estando o réu inadimplente com as parcelas desde o dia 24/03/2013.

O réu não apresentou contestação, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, artigo 344).

Assim, de rigor a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando rescindido o contrato e condenando o réu a entregar o veículo qualificado às folhas 01, no prazo de 5 dias, ou seu equivalente em dinheiro. Em razão da sucumbência experimentada, arcará o réu com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária desde o ajuizamento e juros de mora a partir do trânsito em julgado, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita ora deferidos.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 09 de novembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA